



Deliberação CAD-A-xxx/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-034/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População – NEPO

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, considerando a Resolução GR nº 3, de 24-1-2014, publicada no D.O.E. de 28 de janeiro de 2014, que deu nova denominação ao Núcleo de Estudos de População – NEPO e tendo em vista o decidido na xxxª Sessão Ordinária de xx/xx/xxxx, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO”

Artigo 2º - Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso III do 3º, os incisos III a VII e o item 2 do § 1º do art. 4º, o inciso V do 7º, os §§ 1º e 3º do art. 12 e o caput dos artigos 14, 16 e 17 da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O NEPO - Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivo a produção e divulgação de conhecimentos interdisciplinares sobre população que possam contribuir para o desenvolvimento da Demografia.”

“Artigo 3º - (...)

III - Coordenadoria e Coordenadoria Associada.”

“Artigo 4º - (...)

III – Três (3) representantes das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp, sendo: um (1) representante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH); um (1) representante do Instituto de Geociências (IG); e um (1) representante do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), indicados a critério de suas respectivas Congregações;

IV - Um (1) representante da comunidade científica externa à Unicamp, indicado pelo próprio



Conselho e designado pelo Reitor;

V - Três (3) representantes dos pesquisadores do NEPO, sendo: um (1) servidor da Carreira de Pesquisador (Pq) lotado no Núcleo e dois (2) que podem ser servidores da Carreira de Pesquisador (Pq) lotados no Núcleo e/ou docentes da Unicamp que desenvolvam pesquisas no Núcleo, escolhidos por seus pares;

VI - Um (1) representante do Nepo na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA-RH);

VII - Um (1) representante dos ex-coordenadores do NEPO, escolhido pelos seus pares.”

“§ 1º - (...)

2. os referidos nos incisos III, IV, V e VII, de dois (2) anos, permitida uma recondução sucessiva”.

“Artigo 7º - (...)

V - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;”

“Artigo 12 – (...)

§ 1º - O mandato do Coordenador é de quatro (4) anos, vedada a recondução sucessiva.

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.”

“Artigo 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do NEPO até que o Conselho Superior, no prazo máximo de trinta (30) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor, que designará novo Coordenador.”

“Artigo 16 - Para participar como pesquisador vinculado ao NEPO, o servidor alocado em outra Unidade de Ensino ou Pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado que, em primeira instância, será discutido no Conselho Técnico-Científico e, posteriormente, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.”



“Artigo 17 - O NEPO poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.”

Artigo 3º - Fica alterado o nome do CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO GERAL da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS”

Artigo 4º - Fica acrescido o Inciso VII ao Artigo 2º da Deliberação CONSU-A-034/2013, com a seguinte redação:

“VII – propor a celebração de parcerias nas áreas de sua atuação, respeitadas as normas da Universidade.”

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 19 da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – O Conselho Superior do NEPO poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”

Artigo 6º - Ficam revogados os Incisos VIII e IX do Artigo 4º da Deliberação CONSU-A-034/2013.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em xx/xx/xxxx.



PROCESSO: 01-P-3990/1991 (Deliberação CONSU-A-034/2013)

INTERESSADO: NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO “ELZA BERQUÓ”

ASSUNTO: Regimento Interno

Adequação do Regimento Interno do NEPO, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CAD-A-001/2022, de 08/03/2022

Regimento Atual Deliberação CONSU-A-34/2013	Proposta de alteração Deliberação CAD-A-xxxxxx/xxxxx
--	---

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População - NEPO	Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista decidido pelo Conselho em sua 135ª Sessão Ordinária de 26.11.13, baixa a seguinte deliberação:	O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, considerando a Resolução GR nº 3, de 24-1-2014, publicada no D.O.E. de 28 de janeiro de 2014, que deu nova denominação ao Núcleo de Estudos de População – NEPO e tendo em vista o decidido na xxxª Sessão Ordinária de xx/xx/xxxx, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Nepo – Núcleo de Estudos de População (NEPO), Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivo a produção e divulgação de conhecimentos interdisciplinares sobre população que possam contribuir para o desenvolvimento da Demografia.	Artigo 1º - O NEPO – Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão da Reitoria, com pessoal técnico especializado e técnico administrativo próprios, tem por objetivo a produção e divulgação de conhecimentos interdisciplinares sobre população que possam contribuir para o desenvolvimento da Demografia.
--	---

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Nepo se propõe a: I - realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;	
---	--

<p>II - prestar serviços nas áreas de sua competência, respeitadas as normas da universidade;</p> <p>III - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;</p> <p>IV - oferecer oportunidades de treinamentos em pesquisa nas áreas de sua especialidade;</p> <p>V - colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos, nas áreas de sua especialização;</p> <p>VI - colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central ou por solicitação dos órgãos.</p>	<p>VII - propor a celebração de parcerias nas áreas de sua atuação, respeitadas as normas da Universidade.</p>
--	--

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

<p>Artigo 3º - A estrutura superior do Nepo é composta por:</p> <p>I - Conselho Superior;</p> <p>II - Conselho Técnico-Científico;</p> <p>III - Coordenadoria.</p>	<p>III – Coordenadoria e Coordenadoria Associada.</p>
---	---

CAPÍTULO III – DO CONSELHO SUPERIOR

<p>Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Nepo, é composto por:</p> <p>I - Coordenador, seu presidente nato;</p> <p>II - Coordenador Associado;</p>	
---	--

III - Um (1) representante do Instituto de Economia da Unicamp, um (1) representante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, um (1) representante do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica da Unicamp, um (1) representante da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, e um (1) representante do Instituto de Geociências da Unicamp, indicados a critério de suas respectivas Congregações;

IV - Um (1) representante da comunidade externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

V - Três (3) representantes dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Nepo, escolhidos por seus pares;

VI - Um (1) representante do Nepo, membro da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos;

VII - Dois (2) representantes dos Pesquisadores do Nepo que sejam também docentes da Unicamp, escolhidos por seus pares;

VIII - Dois (2) representantes de Pesquisadores do quadro funcional do Nepo e que não se enquadram nos itens I, II, V, VI e VII e dos definidos de acordo com o artigo 16, com no mínimo o título de doutor;

IX - Um (1) representante dos ex-coordenadores do Nepo, escolhido pelos seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I, II e VI coincidentes com os das suas funções;
2. os referidos nos incisos III a V e VII a IX, de dois (02) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura.
2. o membro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

III – Três (3) representantes das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp, sendo: um (1) representante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH); um (1) representante do Instituto de Geociências (IG); e um (1) representante do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica (IMECC), indicados a critério de suas respectivas Congregações;

IV - Um (1) representante da comunidade científica externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

V - Três (3) representantes dos pesquisadores do Nepo, sendo: um (1) servidor da Carreira de Pesquisador (Pq) lotado no Núcleo e dois (2) que podem ser servidores da Carreira de Pesquisador (Pq) lotados no Núcleo e/ou docentes da Unicamp que desenvolvam pesquisas no Núcleo, escolhidos por seus pares;

VI - Um (1) representante do Nepo na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA-RH);

VII - Um (1) representante dos ex-coordenadores do Nepo, escolhido pelos seus pares.

VIII – REVOGADO

IX – REVOGADO

2. os referidos nos incisos III, IV, V e VII, de dois (02) anos, permitida uma recondução sucessiva.



<p>Artigo 5º - Os representantes no Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	
<p>Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma (1) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.</p> <p>§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos setenta e duas (72) horas de antecedência.</p> <p>§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.</p>	
<p>Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:</p> <p>I - estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Nepo;</p> <p>II - aprovar o planos anuais de atuação do Nepo e seu plano diretor;</p> <p>III - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Nepo;</p> <p>IV - julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;</p> <p>V - compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador;</p>	<p>V – compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;</p>



<p>VI - emendar o presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;</p> <p>VII - deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;</p> <p>VIII - aprovar o organograma técnico e administrativo do Nepo;</p> <p>IX - aprovar o relatório quinquenal das atividades do Nepo, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;</p> <p>X - aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:</p> <p>a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo;</p> <p>b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;</p> <p>c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p>	
---	--

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

<p>Artigo 8º - Compõe o Conselho Técnico-Científico:</p> <p>I - o Coordenador do Nepo, seu presidente nato;</p> <p>II - o Coordenador Associado;</p> <p>III - cinco (5) pesquisadores vinculados ao Nepo, eleitos por seus pares.</p> <p>§ 1º - Os membros do Conselho Técnico-Científico terão os seguintes mandatos:</p> <p>1. Os do Coordenador e do Coordenador Associado coincidentes com os de sua função;</p>	
---	--



<p>2. Os demais por dois (2) anos, renováveis imediatamente por uma única vez.</p> <p>§ 2º - Perderá o mandato:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;2. O membro que faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Técnico-Científico. <p>§ 3º - Os representantes no Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	
<p>Artigo 9º - O Conselho Técnico-Científico se reunirá, ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.</p> <p>§ 1º - A convocação da reunião será feita com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.</p> <p>§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.</p>	
<p>Artigo 10 - Compete ao Conselho Técnico-Científico:</p> <p>I - assessorar a Coordenação em todos os seus atos e decisões administrativas, técnicas e científicas, zelando pelo bom cumprimento do Regimento e das diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Superior;</p> <p>II - estabelecer e aprovar planos de atuação, linhas de pesquisa, estudos e eventos aos quais se vinculam as atividades, contratos e convênios do Nepo, dentro das diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Superior;</p> <p>III - zelar pela qualidade dos trabalhos técnicos e científicos realizados pelo Nepo;</p>	



<p>IV - examinar o adequado enquadramento das atividades e a viabilização de execução dos convênios e contratos de pesquisas e serviços propostos pela coordenação e pelo Conselho Superior;</p> <p>V - examinar e aprovar as propostas da coordenação quanto:</p> <p>a) afastamento, licenças, intercâmbio técnico-científico, ingresso de novos membros e participação eventual de pesquisadores externos nas atividades de pesquisa do Nepo;</p> <p>b) política de remuneração por convênio proposta pela Coordenadoria e pelos executores de convênios e contratos de pesquisa;</p> <p>c) decisões sobre compra de equipamento e material permanente do Nepo.</p> <p>VI - examinar e emitir parecer às propostas da coordenação, de modo a subsidiar o Conselho Superior quanto:</p> <p>a) relatório quinquenal das atividades do Nepo;</p> <p>b) organograma técnico-administrativo;</p> <p>c) contratação e dispensa de pessoal técnico-administrativo.</p> <p>VII - apresentar ao Conselho Superior nomes para compor a lista tríplice para o cargo de Coordenador a partir da eleição direta entre membros do corpo de pesquisadores do Nepo;</p> <p>VIII - sugerir ao Conselho Superior as emendas ao presente Regimento;</p> <p>IX - deliberar sobre casos omissos neste Regimento não considerados nas atribuições do Conselho Superior e decisões emergenciais desde que, pela sua natureza, não sejam de competência do Conselho Superior e de outros órgãos da Universidade.</p>	
--	--

CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA

Artigo 11 - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

<p>Artigo 12 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.</p> <p>§ 1º - O mandato do Coordenador é de dois (2) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.</p> <p>§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.</p> <p>§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p> <p>§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.</p>	<p>§ 1º - O mandato do Coordenador é de quatro (4) anos, vedada a recondução sucessiva.</p> <p>§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.</p>
--	---

<p>Artigo 13 - Compete ao Coordenador:</p> <p>I - exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Nepo;</p> <p>II - convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho Técnico-Científico;</p> <p>III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;</p> <p>IV - acompanhar os projetos e trabalhos do Nepo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;</p> <p>V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Técnico-Científico;</p> <p>VI - elaborar o relatório quinquenal das atividades do Nepo;</p> <p>VII - submeter ao Conselho Superior:</p>	
--	--



<p>a) os planos de atuação do Nepo; b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas; c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços; d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p>	
--	--

<p>Artigo 14 – No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Coordenador.</p>	<p>Artigo 14 – No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do NEPO até que o Conselho Superior, no prazo máximo de trinta (30) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor, que designará novo Coordenador.</p>
---	---

CAPÍTULO VI – DA PESQUISA

<p>Artigo 15 - Além dos pesquisadores pertencentes ao seu quadro funcional, o Nepo também é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa interdisciplinar no campo da Demografia.</p>	
---	--

<p>Artigo 16 - Para participar como pesquisador vinculado ao Nepo, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado que, em primeira instância, será discutido no Conselho Técnico-Científico e, posteriormente, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida competência.</p>	<p>Artigo 16 - Para participar como pesquisador vinculado ao NEPO, o servidor alocado em outra Unidade de Ensino ou Pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado que, em primeira instância, será discutido no Conselho Técnico-Científico e, posteriormente, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.</p>
---	--



Artigo 17 – O Nepo poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.	Artigo 17 – O NEPO poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.
--	---

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO GERAL	CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS
--	--

Artigo 18 – Os pesquisadores vinculados ao Nepo diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.	
---	--

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19 – Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior.	Artigo 19 – O Conselho Superior do NEPO poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.
---	---

Artigo 20 – Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (PROC. Nº 01-P-3990/1991).	
---	--



Parecer n.º 1033/2024
Processo n.º 01-P-3990 /1991
Interessado: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (Deliberação CONSU-A-034/2013).

No ofício Nepo/Coordenação nº 03/2024, o Núcleo solicita que esta Procuradoria reconsidere os apontamentos apresentados no Parecer PG-Nº 666/2024 e faça a análise do documento do Nepo anexado ao Item 5 do processo Sigad.

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, informo que a minuta constante do evento 05 do processo SIGAD não está consolidada.

A minuta juntada no evento 05 dos autos é o **regimento consolidado** (como ele ficará após as alterações, caso a norma seja aprovada), mas o que se espera é que o órgão envie a minuta da norma **alteradora** consolidada. Explica-se.

Em se tratando de norma **alteradora**, a minuta consolidada deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que “*altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...*”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - (inserir redação proposta)

Artigo y - (inserir redação proposta)”

(copiar os artigos completos a serem alterados, com todos os parágrafos, mesmo que estes não sejam objeto de alteração específica)

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - Fica acrescido o art. x à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x - (inserir redação proposta)

Artigo y - (inserir redação proposta)

Artigo z - (inserir redação proposta)”

Em segundo lugar, observo que o correto é a elaboração da norma em forma de Deliberação CAD, diante da alteração recente no Regimento Geral da Universidade, que passou a prever a competência desta para dispor sobre regimentos internos de Órgãos e Unidades:

Artigo 85. Compete à Câmara de Administração do Conselho:

I. deliberar sobre: (...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

Feitas estas observações preliminares, passo à análise da proposta de modificação constante do evento 05. **Sobre ela, deixo de reiterar os apontamentos feitos no Parecer PG nº 666/2024, considerando que os equívocos anteriormente apontados de fato não estão presentes no documento 05.**

Assim, basta ao órgão realizar a juntada da norma alteradora consolidada, nos moldes já explicitados, para análise conclusiva por esta Procuradoria. Sendo assim, ao NEPO para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 06-05-2024 12:28:11
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 2286/2024
Parecer PG 1033/2024
REF.: Processo Nº: 3990/1991

De acordo.
Ao NEPO para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação 4TJQ80Despacho22862024-1720827389884 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 12-07-2024 20:36:29

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 2151/2024
Processo n.º 01-P-3990 /1991
Interessado: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (Deliberação CONSU-A-034/2013).

No parecer anterior, esta Procuradoria ressaltou que a minuta juntada não estava no formato correto de uma norma alteradora e que seria necessário apresentar a minuta iniciando com a menção de que se trata de alteração da Deliberação existente, seguida dos artigos especificando quais dispositivos estão sendo modificados e sua nova redação.

Em retorno, o NEPO enviou a proposta do evento 14, cuja análise passo a realizar.

É o breve relatório. Opino.

Em relação à minuta do evento 14, faço apenas os seguintes apontamentos:

a. Preâmbulo - sugiro a seguinte alteração:

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, considerando a Resolução GR nº 3, de 24-1-2014, publicada no D.O.E. de 28 de janeiro de 2014, que deu

nova denominação ao Núcleo de Estudos de População – NEPO e tendo em vista o decidido na xxxª Sessão Ordinária de xx/xx/xxxx, baixa a seguinte Deliberação:

- b. Art. 1º - o correto não é “caput” da norma, e sim ementa (artigos têm caput, normas têm ementa). Ademais, sugiro a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO”

- c. Art. 2º - excluir o art. 19 das alterações promovidas por este artigo, considerando que o artigo que trata da vigência da norma original (art. 20) deve ser mantido como está.

Além disso, em relação ao art. 2º, sugiro a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso III do 3º, os incisos III a VII e o item 2 do §1º do art 4º, o inciso V do 7º, os §§1º e 3º do art. 12 e o caput dos artigos 14, 16 e 17 da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- d. Art. 3º - está incorreto mencionar “caput do capítulo VII”, pois capítulo não tem caput. Sugiro a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica alterado o nome do CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO GERAL da Deliberação CONSU-A034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS”;

e. Art. 5º - sugiro a seguinte redação:

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 19 da Deliberação CONSU-A-034/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – O Conselho Superior do NEPO poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”

f. Art. 6º - suprimir o trecho “e o artigo 20”, pois o artigo que trata da vigência da norma original (art. 20) deve ser mantido como está.

Feitos os ajustes, entendo que a norma estará em condições de ser submetida à deliberação. Sendo assim, proponho o encaminhamento do processo ao NEPO para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 16-12-2024 14:46:13
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 4219/2024

Parecer PG 2151/2024

REF.: Processo Nº: 3990/1991

De acordo.

Ao NEPO para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 17-12-2024 09:23:03

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



Parecer n.º 457/2025
Processo n.º 01-P-3990 /1991
Interessado: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”
Assunto: Minuta de Deliberação. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” (Deliberação CONSU-A-034/2013).

É o breve relatório. Opino.

Em relação à minuta do evento 19, verifico que os apontamentos feitos no Parecer n.º 2151/2024 foram atendidos a contento.

Sendo assim, entendo que a norma está em condições de ser submetida à deliberação. Isto posto, proponho o encaminhamento do processo à Secretaria Geral para providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 18-02-2025 11:17:04
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1103/2025
Parecer PG 457/2025
REF.: Processo Nº: 3990/1991

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Geral para providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 18-02-2025 14:56:08

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PROC. Nº 01-P-3990/1991

INTERESSADO: NÚCLEO DE ESTUDOS DE POPULAÇÃO "ELZA BERQUÓ"

ASSUNTO : Regimento Interno

PARECER CLN-CONSU 08/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 369ª Reunião, realizada em 28.02.2025, tomou ciência do Parecer PG-457/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó", alterando a Deliberação Consu-A-34/2013.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
28 de fevereiro de 2025

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 06/03/2025, às 11:20 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
70130B10 01064FE9 809859E0 DA01A69D

